

PROCESSO ON- LINE N.º 6459/19

PROTOCOLO N.º 16.114.248-4

PARECER CEE/CEIF N.º 276/22

APROVADO EM 23/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA AFONSO PENA – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –
Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental
- Anos Finais. Parecer favorável. Prazo: quatro anos, a partir da data
da publicação do ato autorizatório e regularização dos atos
escolares.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Adventista Afonso Pena – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida por Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

PROCESSO ON- LINE N. ° 6459/19

A matéria está regulamentada no Art. 32 e Art. 36, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Matriz Curricular



ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS¹

ESCOLA ADVENTISTA AFONSO PENA					
NRE: 03 – Núcleo Regional de Educação – Área Metropolitana Sul			MUNICÍPIO: 2570 – São José dos Pinhais		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 3051 - Escola Adventista Afonso Pena - Educação Infantil e Ensino Fundamental					
ENDEREÇO: Rua Almirante Alexandrino, 1712 – Afonso Pena – CEP 83.040-420					
FONE: 41 30849494					
ENTIDADE MANTENEDORA: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação					
CURSO: 4039 – Ensino Fundamental 6º / 9º ano					
TURNO: Manhã/Tarde		C.H. TOTAL DO CURSO: 3333h		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020			FORMA: Simultânea		
BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTÓRIA	3	3	3	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
	LITERATURA	1	1	1	1
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
REDAÇÃO	1	1	1	1	
Total de horas-aula semanais*		25	25	25	25

¹De acordo com a LDBEN n.º 9.394/96

*Serão ofertadas 5 aulas de 50 minutos por dia.

Curitiba, 27 de maio de 2020

PROCESSO ON- LINE N. ° 6459/19

O Departamento de Normatização Escolar indica que a Matriz Curricular, atende à legislação educacional.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, no início do ano de 2020, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.

Justificativa da mantenedora para o atraso:

Por meio do presente justificamos a Vossa Senhoria o ATRASO NO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANOS. A documentação de Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Unidade Escolar só foi disponibilizada recentemente. Com toda documentação regularizada, o processo de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – anos Finais foi cadastrado. Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar apreço e consideração.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Adventista Afonso Pena – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município, de São José dos Pinhais, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de quatro anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório;

PROCESSO ON- LINE N. ° 6459/19

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, a partir de 01/02/2020, para regularizar a vida escolar dos alunos.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização do curso.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF